

PROJETO DE LEI N.º 011 DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina do exercício de 2022, na importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a custear as despesas com salário família, auxílio reclusão e outros benefícios sociais em conformidade ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com a seguinte codificação orçamentária:

20 – PODER EXECUTIVO			
2001 – GABINETE DO PREFEITO			
200101 – GABINETE DO PREFEITO			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0401	Gestão Superior do Município		
04.122.0401.2.076	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito	R\$ 500,00	
3	DESPESAS CORRENTES		
3.3	Outras Despesas Correntes		
3.3.90	Aplicações Diretas		
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 500,00	
2002 – SECRETARIA DE GOVERNO			
200201 – SECRETARIA DE GOVERNO			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0401	Gestão Superior do Município		
04.122.0401.2.013	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Governo	R\$ 500,00	
3	DESPESAS CORRENTES		
3.3	Outras Despesas Correntes		
3.3.90	Aplicações Diretas		

DESPACHO:
Encaminha-se a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 12/04/2022

Controladoria Geral

APPROVADO
Em 19/04/2022
Votação 8 X 1
Presidente

APPROVADO
Em 18/04/2022
Votação 8 X 1
Presidente

3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 500,00
--------------	---	------------

2003 – CONTROLADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO

200301 – CONTROLADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO

04	Administração	
04.124	Controle Interno	
04.124.0418	Apoio Administrativo - Controle Interno	
04.124.0418.2.078	Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	R\$ 500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 500,00

2004 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

200401 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0401	Gestão Superior do Município	
04.122.0401.2.079	Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 1.000,00

2006 – SECRETARIA DE FINANÇAS

200601 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0401	Gestão Superior do Município	
04.122.0403	Gestão da Secretaria de Finanças	
04.122.0401.2.081	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças	R\$ 2.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	

3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 2.500,00

2007 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

200701 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20	Agricultura	
20.122	Administração Geral	
20.122.2001	Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
20.122.2001.2.055	Manutenção das Atividades Gerais do Órgão, Relacionadas com a Agricultura e o Abastecimento no Município.	R\$ 1.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 1.500,00

2008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

200801 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.2703		
27.812.2703.2.142	Apoio aos atletas amadores, com patrocínio para participação em eventos e torneios esportivos	R\$ 10.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 10.000,00

2009 – SECRETARIA DE SAÚDE

200992 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.1001	Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do	

	SUS	
10.122.1001.2.041	Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS	R\$ 20.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASPS)	R\$ 20.000,00
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.1003	Atenção Básica e Saúde da População	
10.301.1003.2.035	Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde	R\$ 15.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASPS)	R\$ 5.000,00
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.05.09 Fonte STN: 300.001 - RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS - UNIÃO)	R\$ 10.000,00
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1004	Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1004.2.036	Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.	R\$ 12.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASPS)	R\$ 7.000,00
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.05.09 Fonte STN: 300.001 - RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS - UNIÃO)	R\$ 5.000,00
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	

10.305.1006	Vigilância em Saúde	
10.305.1006.2.040	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.	R\$ 1.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASPS)	R\$ 500,00
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.05.09 Fonte STN: 300.001 - RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS – UNIÃO)	R\$ 500,00

2010 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO

201001 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO

15	Urbanismo	
15.122	Administração Geral	
15.122.1501	Gestão Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo	
15.122.1501.2.172	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Infra Estrutura.	R\$ 4.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 4.500,00

2012 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

201201 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13	Cultura	
13.122	Administração Geral	
13.122.1301	Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo	
13.122.1301.2.066	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo.	R\$ 1.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN:	R\$ 1.000,00

001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)

2013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO

201301 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO

19	Ciência e Tecnologia	
19.122	Administração Geral	
19.122.1901	Gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
19.122.1901.2.046	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências)	R\$ 3.500,00

2014 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

201401 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

14	Direitos da Cidadania	
14.122	Administração Geral	
14.122.1401	Gestão da Secretaria de Políticas para as Mulheres	
14.122.1401.2.074	Manutenção das Ações e Atividades Gerais da Gestão da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	R\$ 500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	Outros benefícios assistenciais (Fonte de Recurso: 0.01.00 Fonte STN: 001.001 - Recursos Próprios do Município)	R\$ 500,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

2008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
200891– FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL.PROF.EDUCAÇÃO		
Código	Descrição	Valor R\$
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1216	Educação Básica de Qualidade	
12.361.1216.2.014	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB OUTRAS DESPESAS 30%	R\$ 26.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: 0.05.05 Fonte STN: 260.002 Complementação da União)	R\$ 26.000,00

2009 – SECRETARIA DE SAÚDE		
200901 – SECRETARIA DE SAÚDE		
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.1001	Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS	
10.122.1001.2.225	Manutenção das Atividade da Secretaria de Saúde	R\$ 32.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90	Aplicações Diretas	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$ 15.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$2.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$3.500,00

3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$1.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$2.000,00
3.1.91	Aplicações Diretas – Intra - Orçamentárias	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra - Orçamentário (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$4.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.14	Diárias – Civil (Fonte de Recurso: 0.05.05 Fonte STN: 260.002 Complementação da União)	R\$ 2.000,00

2009 – SECRETARIA DE SAÚDE

200992 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.1001	Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS	
10.122.1001.2.041	Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS	R\$ 15.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90	Aplicações Diretas	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (Fonte de Recurso: 0.01.04 Fonte STN: 310.001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - ASP)	R\$ 15.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÕES		R\$ 74.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão das Atividades de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Agrestina, para o período de 2022 a 2025.

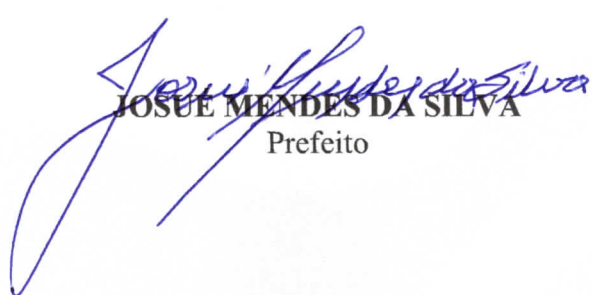
Art. 4º - Ficam autorizadas suplementações nas dotações do crédito especial de que trata esta Lei, no mesmo percentual constante da Lei nº 1.473/2021 de 04 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando

para tanto, os recursos de que trata o parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo objetivando a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a custear despesas com salário família, auxílio reclusão e outros benefícios sociais, para adequação das despesas dos benefícios do salário família e do auxílio reclusão as novas normas constantes da Emenda Constitucional n 103 de 12 de novembro de 2019.

Segundo o que dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são créditos especiais, aqueles destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Porém, as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público determinam a vinculação de recursos para realização das despesas.

As despesas de que trata o Crédito Especial proposto, não estavam previstas na Lei Orçamentária do município para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 1.473 de 04 de dezembro de 2021 - LOA). Em cumprimento ao art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, o qual limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social apenas às aposentadorias e às pensões por morte, retirando deste enquadramento os afastamentos por incapacidade temporária, o salário maternidade e também o salário família, os quais, nos município com Regime Próprio de Previdência Social, passam a ser obrigação do ente federativo, Prefeitura e fundos, é necessária a adequação do orçamento anual para suportar as despesas.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade incluir nas despesas orçamentárias deste ano, no grupo de despesas outras despesas correntes o elemento de despesa 08 - outros benefícios assistenciais, para a adequação do orçamento vigente a essa realidade. Incluindo neste elemento as despesas com salário família e auxílio reclusão e outros benefícios assistências a serem pagos pela municipalidade.

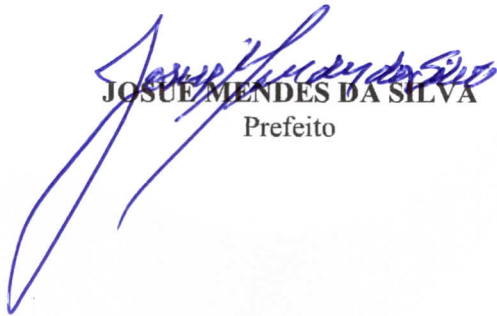
A abertura do Crédito Especial proposto correrá por conta da anulação de dotação orçamentárias constante no orçamento do município, no mesmo valor, destinadas as mesmas ações antes classificadas no Município e respeitando a mesma vinculação de recursos previstas no orçamento.

Sendo assim, esperamos desta Câmara Municipal o apoio necessário para aprovação do presente projeto, em regime de urgência, possibilitando

a realização das referidas despesas.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito



Agrestina, 23 de março de 2022.

Ofício GP nº. 97/2022.

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
05/04/2022 nº 152
Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 011 de 17 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 011/2022 de 17 de março de 2022, que ***“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”***

Trata-se, dessa forma, de matéria de suma importância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **em caráter de urgência**.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES
DA
SILVA:212112054
87

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal por tratar-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal.



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

b) QUANTO A LEGALIDADE -

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo dispor sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2022, por meio de Crédito Suplementar Especial, encontrando fundamento no texto constitucional atribuído à competência dos municípios, conforme preceitua o dispositivo abaixo citado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [\(Vide ADPF 672\)](#)

(destacamos)

O Projeto de Lei Nº 011/2022 também encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 a qual dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(destacamos)

Na mesma senda, a Lei Orgânica do Município estabelece no seu art. 31, § 5º, *litteris* :

Art. 30 - O Orçamento será uno, incorporando-se na receita obrigatoriamente todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente nas despesas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

...

§ 5º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigências além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Assim, entende-se que não há vedação para o município legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob outro prisma, sabe-se que diante da pandemia do Covid-19, o Governo Federal editou a LC 173/2020 que estabeleceu em seu art. 8º o seguinte:



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de agosto de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Assim, considerando o disposto no § 3º supra, não há qualquer vedação da LC 173 sobre a presente propositura e seu objeto.

Com efeito, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, não necessitando de qualquer correção.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2022, por meio de Crédito Suplementar Especial.

Agrestina/PE, em 18 de abril de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2022**, que autoriza decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina do exercício de 2022, na importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a custear as despesas com salário família, auxílio reclusão e outros benefícios sociais em conformidade ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

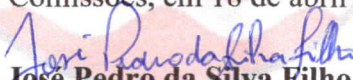
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.


José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão


José Edeildo da Silva

Relator

Edson Pedro da Silva

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER

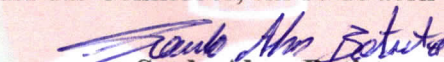
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2022**, que autoriza decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina do exercício de 2022, na importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a custear as despesas com salário família, auxílio reclusão e outros benefícios sociais em conformidade ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

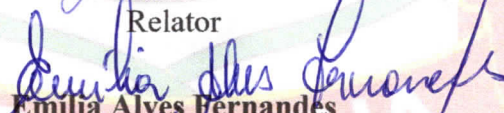
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.


Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro